CONTRATO ADMINISTRATIVO CMIG N° 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA PARA OPERAÇÃO MENSAL DO e-Social, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Iguaba Grande, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, km 102, bairro Cidade Nova, Município de Iguaba Grande – RJ , CEP 28.968-250, representada neste ato pela sua MESA DIRETORA (Gestão 2025/2026), formada pelos vereadores Balliester Werneck de Praguer (Presidente), Alan Rodrigues Pereira (1º Vice-Presidente), Fabrício Chagas Torquato (2º Vice-Presidente), Adriano Batista Mairink (1º Secretário), Roberto Carlos Antunes dos Santos (2º Secretário) , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa F5 CONSULT LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.141.2670001-74, situada na Rua Santigo, nº 677, Bairro Ipiranga – Sumaré - SP, neste ato representada pela Sra. Cláudia Andreia Souza de Oliveira Noveti, inscrita no CPF do MF sob o n.º 157.811.038-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram este contrato com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes no Processo Administrativo nº 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de **CONSULTORIA,ASSESSORIA PARA OPERAÇÃO MENSAL DO e-Social,** compreendendo os serviços de:

- Conferência mensal da folha de pagamento;
- Envio dos eventos da folha de pagamento;
- Conferência e transmissão

DCTFWeb;Forma de atendimento:

- Atendimento online:

O atendimento será de forma online, acesso remoto pelo anydesk e por chamada via ZOOM quandonecessário

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

l - DA CONTRATANTE

a). Pagar à **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal, as importâncias estipuladas no presentecontrato, no início da realização do serviço;

b) Adotar as providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objetos deste contrato, especialmente no que concerne ao fornecimento das informações em tempo hábil, observada programação a ser estabelecida em conjunto com a **CONTRATADA**;

c) Autorizar a contratada a acessar o sistema de folha de pagamento e entrar em contato com o suporte do sistema caso sejam necessárias parametrizações;

d) Dar aceite, no prazo acordado no cronograma de execução do serviço, contado a partir de sua apresentação, verificando se foram cumpridos os prazos estabelecidos nos cronogramas de execução aprovados, assim como se os mesmos atendem as especificações acordadas e aprovadas, apontando falhas e/ou incorreções porventura existentes reconhecendo como aceito os serviços para os quais não apresente manifestações neste prazo;

e) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

f) Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;

g) Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

h) Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;

j) Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA;**

j) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Manter as condições de adequação e especificidade no ambiente operacional de execução do produto cedido pela **CONTRATADA**, disponibilizando infraestrutura de máquinas, equipamentos, instalações físicas;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

II – DA CONTRATADA

m) Executar os serviços descritos no objeto desse contrato;

n) Apresentar à **CONTRATANTE** a nota de serviço com a discriminação da execução dos serviços prestados;

o) Executar os serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

p) Acatar as normas de acesso de pessoas da **CONTRATADA** às instalações da sede da **CONTRATANTE;**

q) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço do contrato;

r) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, zelando por sua boa e fiel execução;

s) Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando o prazo e os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE;**

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE,** no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da solicitação de serviço, acerca da sua disponibilidade para realização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO

3.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula.
4.2 O valor global do presente contrato ´de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** com as seguintes previsões de desembolso:

12 (doze) pagamentos mensais, de janeiro a dezembro de 2025, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais**), totalizando o valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Parágrafo primeiro – A cobrança dos serviços executados deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** por meio de nota fiscal de serviços emitida contra a **CONTRATANTE**. A

CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito da nota fiscal apresentada; findo esse período sem manifestação; a nota fiscal será encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço de que trata a cláusula anterior somente poderá ser reajustado anualmente, mediante Termo Aditivo, por meio da prévia negociação com a **CONTRATANTE**, tendo como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução deste Contrato no exercício de 2025 correrão por conta da Dotação Orçamentária 33.90.39.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do presente contrato iniciar-se-á em 02/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O Descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 O Foro do Contrato é o da Comarca do Município de Iguaba Grande – RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, sendo esta, competente para propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 08 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
MESA DIRETORA - Gestão 2025/2026

BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Vereador Presidente – União Brasil

ALAN RODRIGUES PEREIRA
Vereador 1º Vice-Presidente – MDB

FABRÍCIO CHAGAS TORQUATO
Vereador 2º Vice-Presidente – MDB

ADRIANO BATISTA MAIRINK
Vereador 1º Secretário – PSD

ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário - Cidadania

Pela CONTRATADA,

Cláudia Andreia Souza de Oliveira Noveti
CPF nº 157.811.038-64